

## Regimento Interno

Instituto brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP  
Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*  
Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, considerando a necessidade de organizar o funcionamento do Programa de Pós- graduação *stricto sensu* em Comunicação do IDP, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**Art. 1º.** O presente regulamento constitui o Regimento Interno do Programa de Pós- graduação *stricto sensu* em Comunicação do IDP, definindo as regras gerais aplicáveis à organização administrativa, organização didático-pedagógica, corpo docente e corpo discente, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e as demais normas administrativas da Instituição de Ensino.

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* do IDP compreende o Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação, organizado de acordo com a área de concentração e linha de pesquisa a seguir:

- Área de Concentração: Comunicação midiática contemporânea.
- Linhas de Pesquisa: 1) Mídia, Comunicação e Cultura Digital; e 2) Jornalismo, Tecnologia e Inovação.

### Capítulo I Objetivos do Curso e Perfil de Formação

**Art. 2º.** São objetivos do Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação do IDP:

**§ 1º.** Objetivo geral: formar profissionais que tenham capacidade para lidar com as dificuldades diretamente ligadas à crescente complexidade e contínua diversificação no setor comunicacional brasileiro, promovendo mudanças nas instituições públicas e privadas a partir de um conhecimento sólido, estruturado e atual no domínio da Comunicação.

**§ 2º.** Objetivos específicos:

- I. oferecer aos discentes um processo formativo com fundamentos acadêmicos e profissionais, que contribua para a inovação do processo criativo comunicacional, sem prévias vedações e num ambiente propício ao mais destravado diálogo de ideias e proposições;
- II. desenvolver os conhecimentos conceituais, técnicos e instrumentais necessários para a construção de um perfil profissional capaz de atuar de forma eficiente como um agente de mudança dentro das instituições públicas e privadas;
- III. fomentar a realização de pesquisas críticas aplicadas, que reflitam real preocupação com a atual situação da comunicação política no país, sempre de forma integradora e interdisciplinar;
- IV. desenvolver junto aos alunos habilidades e competências que os capacitem para a vida profissional e para a disseminação da teoria comunicacional e das melhores práticas dos instrumentos utilizados na área da Comunicação;
- V. qualificar o discente a aplicar e desenvolver técnicas de produção de mídia nas suas mais variadas categorias;
- VI. refletir sobre as técnicas e ferramentas envolvidas no processo de construção e implementação de processos de gestão comunicacional;
- VII. promover a realização de intercâmbios e firmar cooperações com outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu nacionais e internacionais na área da Comunicação, possibilitando aos discentes a permuta do conhecimento e a atualização constante em debates relevantes à área e viabilizando o estudo da Comunicação de uma maneira global e isenta de fronteiras;
- VIII. estimular o desenvolvimento da inovação na comunicação das instituições do Distrito Federal e da região Centro-Oeste do Brasil, por meio de reflexões, produtos e propostas de Comunicação inovadores.

**§ 3º.** Considerando que o Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação do IDP se articula em duas linhas de pesquisa, são propostos ainda os seguintes objetivos específicos:

- a) Sistematizar e organizar os processos de produção de mídia, dimensionando custos e tomando decisões eficazes;
- b) Desenvolver, planejar, propor, executar e avaliar diferentes projetos na área da comunicação;
- c) Avaliar criticamente produtos, práticas e empreendimentos publicitários e jornalísticos;

- d) Dominar a linguagem e a prática apropriada aos diferentes meios e modalidades tecnológicas de comunicação; e
- e) Refletir, em perspectiva, sobre o papel da mídia na sociedade e sobre a sua atuação como mediador no processo de representação e de construção da realidade social.

**Art. 3º.** O Egresso, portador do título de Mestre em Comunicação pelo IDP, deve dispor de um amplo arcabouço conceitual, técnico e instrumental que o permita ser o agente de mudança de uma cultura burocrática, exclusivamente vinculada ao cumprimento de normas, para uma cultura pós-burocrática e gerencial, vinculada a resultados e baseada em princípios de transparência, equidade e responsabilidade social.

**Parágrafo único:** Habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos alunos:

- I. orientar e executar processos e fluxos comunicacionais no âmbito do planejamento, da mídia e dos pontos de contato, da criação e da produção para multiplataformas;
- II. monitorar e aferir resultados mercadológicos, institucionais e sociais das campanhas e de ações comunicacionais;
- III. conceber e desenvolver soluções criativas e persuasivas, em termos de estéticas e linguagens, nos âmbitos mercadológico, institucional e social;
- IV. realizar e interpretar pesquisas de consumo, de tendências, de motivação, de concorrência, de imagem, entre outras;
- V. propor soluções inovadoras para os problemas da comunicação e refletir sobre o cotidiano;
- VI. gerenciar departamentos de marketing e de comunicação, agências de comunicação e produtoras do setor comunicacional; e
- VII. realizar diagnósticos com ferramentas e técnicas apropriadas para a área de Comunicação.

## Capítulo II Organização Administrativa

**Art. 4º.** A organização acadêmica do Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação é composta pela Coordenação Acadêmica e pelo Colegiado de Curso. As atividades de gestão administrativa e financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IDP.

**Art. 5º.** O Coordenador do Curso será indicado pela Direção Geral do IDP dentre os professores do corpo permanente do Curso, na forma do art. 12, IV do Regimento Geral do IDP.

**§1º** O coordenador exercerá suas funções pelo período de 2 anos, podendo estender por período de igual duração a fim de concluir as atividades da avaliação quadrienal da CAPES.

**§ 2º.** O Coordenador poderá ser afastado do cargo, a qualquer tempo, a pedido ou por decisão da Direção Geral do IDP, mediante aprovação pelo Colegiado.

**§ 3º.** O Coordenador poderá designar Coordenador Adjunto para o desempenho de todas as suas competências, com a prévia anuência da Direção Geral do IDP.

**Art. 6º.** São atribuições do Coordenador Acadêmico do Mestrado:

- I. Coordenar o Curso em seus aspectos acadêmicos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Curso;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor e discutir com o Colegiado alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- V. Discutir com o Colegiado a composição do quadro docente do Programa;
- VI. Organizar e manter registro da produção científica–bibliográfica e técnica - de docentes e discentes;
- VII. Organizar e fornecer as informações necessárias à alimentação dos bancos de dados mantidos pela CAPES para fins de avaliação do Curso;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelas autoridades educacionais e legislativas;
- IX. Determinar as diretrizes para formação de bancas de qualificação e defesa de dissertações;
- X. Organizar o calendário de atividades do Curso em consonância com o calendário acadêmico do IDP;
- XI. Estimular docentes e discentes para atuar em constante cooperação com as demais instâncias institucionais, além de outros programas em nível nacional e internacional;
- XII. Propor à Direção do IDP a celebração de convênios de cooperação com outros Programas de pós- graduação stricto sensu;
- XIII. Editar os atos normativos necessários a regulamentar este Regimento Interno.

**Art. 7º.** O Colegiado de Curso será composto por todos os professores vinculados ao Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação do IDP e por um aluno regularmente matriculado no Curso, que atuará como representante do corpo discente.

**§ 1º.** O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso ou por quem ele designar.

**§ 2º.** O Colegiado de Curso se reunirá semestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação;

**§ 3º.** O representante discente será escolhido dentre os alunos regulares matriculados no curso, por meio de procedimento próprio, a saber: voluntariedade, indicação ou eleição; e o nome deve ser indicado para a coordenação, para cumprimento de mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até a conclusão do curso, o que primeiro ocorrer;

**§ 4º.** O Colegiado de Curso terá função consultiva e de apoio à Coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe der a Coordenação do Programa:

- I. Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções e no acompanhamento das atividades acadêmicas do curso;
- II. Discutir e propor alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- III. Propor alterações neste Regimento Interno e nos demais regulamentos do Curso;
- IV. Opinar sobre proposta da Coordenação de alteração do quadro docente do Programa;
- V. Discutir critérios para realização do processo seletivo e admissão de alunos regulares e especiais;
- VI. Identificar demandas e propor atividades acadêmicas a serem desempenhadas no âmbito do estágio de docência;
- VII. Zelar pela integração entre todos os níveis de ensino – graduação, pós- graduação lato sensu e mestrado – contribuindo para conceber e implementar atividades acadêmicas que aprofundem os vínculos entre alunos e professores do IDP;
- VIII. Contribuir para a manutenção e o incremento de convênios nacionais e internacionais.

### Capítulo III

#### Corpo Docente – Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

**Art. 8º.** O Corpo Docente do Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação do IDP será composto por Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

**Parágrafo Único.** Os critérios e normas detalhadas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do curso encontram-se em política criada e sistematizada especificamente para esta temática.

**Art. 9º.** O ingresso de Professores Permanentes no Programa de Mestrado ocorrerá mediante processo de seleção conduzido pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Renovação de Professores, atendidos o regimento do Programa, o regimento geral da Pós-Graduação do IDP e a regulamentação da CAPES.

**§ 1º.** A seleção compreenderá, necessariamente, a análise da compatibilidade da produção bibliográfica e técnica e da atividade profissional do Professor com uma das linhas de pesquisa do Mestrado Acadêmico em Comunicação, bem como a verificação de sua capacidade didática, adequação da experiência profissional e de pesquisa, e adequação da experiência em docência com o perfil de egresso pretendido pelo Mestrado.

**§ 2º.** Para o primeiro credenciamento, a Comissão levará em consideração a formação e as atividades acadêmicas e profissionais desempenhadas pelo(a) candidato(a) nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de ingresso no programa.

**Art. 10.** São Professores Permanentes os docentes que compõem o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação do Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação do IDP. Devem atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver atividade de ensino no Mestrado e, sempre que possível, na pós- graduação lato sensu e na graduação;
- II. Liderar ao menos 01 (um) grupo de pesquisa aplicada vinculado ao Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação do IDP;
- III. Coordenar projetos de iniciação científica promovidos pelo IDP, buscando participar de cooperação internacional, conforme diretrizes da instituição, bem como submeter projetos de pesquisa para financiamento de agências externas e de fomento;
- IV. Orientar ao menos 2 (dois) alunos do Mestrado em fase de elaboração de dissertação e, quando oportuno, na produção de monografias da graduação e da pós-graduação lato sensu, conforme acordado com a Coordenação do Programa;
- V. Desenvolver projetos de pesquisa ou de desenvolvimento e inovação em organizações públicas ou privadas, com



- financiamento externo público ou privado, coerentes com a linha de pesquisa à qual sejam vinculados;
- VI.** Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas à promoção de impacto acadêmico e social, bem como a atender os critérios de avaliação da CAPES, na forma definida pela Coordenação do Programa;
- VII.** Participar de atividades acadêmicas, como congressos, seminários, simpósios, bancas de defesa de dissertação de mestrado e teses de doutorado promovidos por outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, nacionais ou estrangeiros; e
- VIII.** Participar de atividades administrativas, quando convocados, como reuniões e sessões do Colegiado de Curso.
- Parágrafo único.** O Professor Permanente do Programa de Mestrado somente poderá atuar, a qualquer título, em outro Programa de pós-graduação Stricto Sensu (acadêmico ou profissional) mediante prévia comunicação e concordância da Coordenação do Programa..

**Art. 11.** São Professores Visitantes os docentes que não pertencem ao quadro permanente do Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual o Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação mantenha convênio ou acordo de cooperação;
- II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período contínuo e determinado, no Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação do IDP.

**Art. 12.** São Professores Colaboradores os docentes não permanentes, nem visitantes, do Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação do IDP que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino no Programa, respeitando os limites de atuação estabelecido pela Coordenação da área nº 31 da CAPES .

**Parágrafo único.** Os professores Colaboradores poderão ser autorizados, excepcionalmente, a orientar alunos em fase de elaboração de dissertação, respeitados os limites estabelecidos pela Coordenação da área nº 31 da CAPES.

#### Capítulo IV Corpo Discente

**Art. 13.** A seleção para ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação do IDP será efetuada, segundo regras definidas em edital, observados os seguintes critérios:

- I. Podem candidatar-se profissionais formados em todas as áreas da Comunicação (Publicidade, Propaganda, Jornalismo, Fotografia, Marketing) ou profissionais com nível superior e que trabalham direta ou indiretamente com o processo de formulação, implementação, avaliação de projetos comunicacionais.
- II. O processo seletivo compreenderá:
  - a) Análise de currículo;
  - b) Análise de projeto de pesquisa;
  - c) Análise de memorial de até 2 laudas explicitando objetivos e ambições relacionados ao curso de Mestrado; e
  - d) Entrevista com a banca examinadora.
- III. Todas as etapas do processo seletivo são eliminatórias;
- IV. Em cada etapa do certame serão atribuídos os conceitos ‘aprovado’ ou ‘reprovado’.

**Art. 14.** É assegurada a matrícula, na condição de aluno regular, aos candidatos aprovados no processo seletivo dentro do número de vagas ofertadas.

- I. A critério da Coordenação, poderá ser autorizada a matrícula de alunos excedentes aprovados no processo seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos matriculados e professores do corpo permanente necessário para a eficiência acadêmica;

- II. O candidato aprovado deverá efetuar matrícula no primeiro semestre do curso imediatamente após o final do processo seletivo, sob pena de perder o direito à admissão no Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação do IDP.

**Art. 15.** É permitido o ingresso na condição de aluno especial, conforme regras definidas em ato normativo específico e os seguintes critérios:

- I. O aluno especial poderá aproveitar os créditos equivalentes, caso venha a ser admitido como aluno regular no Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação do IDP e desde que o ingresso se dê dentro do prazo de 03 (três) anos, contados da data de conclusão das disciplinas;
- II. As condições para aprovação nas disciplinas são as mesmas aplicáveis aos alunos regulares;
- III. O aluno especial se submete ao regime disciplinar dos alunos regulares, no que couber.

**Art. 16.** Ao aluno regularmente matriculado é possível o aproveitamento dos créditos obtidos em até 03 (três) disciplinas cursadas como aluno regular de outros Programas de Pós- Graduação *stricto sensu*.

**§ 1º.** A análise do aproveitamento será realizada pela Coordenação do curso e levará em consideração, entre outros fatores, as características do Programa de Pós- Graduação, o conteúdo das disciplinas e sua equivalência com as disciplinas do Programa de Mestrado em Comunicação do IDP e o tempo decorrido desde sua conclusão.

**§ 2º.** O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas não importa abatimento no valor do curso do Mestrado.

**Art. 17.** São deveres dos alunos regulares do Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação do IDP:

- I. Cursar, no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso, o número mínimo de horas exigido tanto para disciplinas obrigatórias como para optativas;
- II. Elaborar trabalho monográfico de natureza dissertativa, no qual revele domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados;
- III. Cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação, contados da data de matrícula como aluno regular;
- IV. Participar de seminários, oficinas, colóquios, com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), enquanto discente do programa;
- V. Participar de ao menos 01 (um) grupo de pesquisa vinculado ao Curso de Mestrado em Comunicação do IDP.

**Art. 18.** Aplica-se ao corpo discente do Curso de Mestrado o Regime Disciplinar previsto nos artigos 88 a 91 do Regimento Geral do IDP.

**Art. 19.** É assegurada aos alunos do Curso de Mestrado a fruição do Regime Domiciliar, na forma e hipóteses previstas no art. 73 do Regimento Geral do IDP.

**Art. 20.** O trancamento de matrícula deve ser solicitado, via requerimento online, e aprovado pela Coordenação Acadêmica do IDP.

- I. As solicitações de trancamentos devem ser devidamente justificadas e serão avaliadas pela Coordenação Acadêmica.
- II. Os afastamentos por questões de saúde também devem ser justificados, acompanhados pelo laudo médico.
- III. O trancamento pode ser realizado por até 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período.
- IV. Não será concedido o trancamento para alunos que não tenham concluído o primeiro bimestre do curso ou que já tenham concluído todos os créditos relativos às disciplinas, exceto em casos excepcionais a serem analisados pela Coordenação do Mestrado.

## Capítulo V

### Do Desligamento

**Art. 21.** Será desligado do Curso de Mestrado Acadêmico em Comunicação do IDP o aluno que:

- I. For reprovado em uma mesma disciplina por duas vezes;
- II. Não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo de 03(três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso;



- III. Não cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação;
- IV. Incidir em qualquer das condutas descritas no regulamento disciplinar comopassíveis da sanção de desligamento.

**Art. 22.** O desligamento será comunicado através do contato de e-mail cadastrado do discente e não é passível de recurso.

**Art. 23.** O desligamento do(a) discente não exime o pagamento das obrigações financeiras pendentes com a Instituição.

## Capítulo VI

### Da Desistência

**Art. 24.** Por desistência, no âmbito do Programa de Mestrado em Comunicação, compreende-se o encerramento do vínculo acadêmico do(a) discente com a instituição em caso de:

- I. Abandono das obrigações Acadêmicas e Financeiras por 03 meses ou mais;
- II. Ausência de solicitação tempestiva de reabertura de matrícula após o decurso do prazo de trancamento, conforme Art. 20 deste regimento;
- III. Formalização de pedido de cancelamento de matrícula na Secretaria Digital.

**Parágrafo único.** A desistência, em qualquer das hipóteses, implica em cancelamento de contrato e cobrança dos valores de rescisão devidos.

## Capítulo VII

### Do Reingresso de Discentes Desligados

**Art. 25.** Será autorizado o reingresso de discente de Mestrado previamente desligado que for aprovado em Processo Seletivo do Programa subsequente ao desligamento que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Não possuir obrigações financeiras em atraso com a Instituição;
- II. Ter concluído os créditos de disciplinas obrigatórias e optativas do curso, bem como ter sido aprovado em exame de Qualificação;
- III. Ter optado pelo retorno ao curso até 06 meses depois da comunicação formal de desligamento.

**§1º.** Os discentes desligados que não cumprirem os requisitos deste artigo poderão retornar ao curso mediante novo processo seletivo, arcando na integralidade com as obrigações financeiras do novo contrato e acadêmicas de nova matrícula nos termos deste regimento.

**§2º.** As obrigações financeiras relativas ao reingresso serão dispostas em termo aditivo ao contrato da matrícula original no curso, no qual serão pactuadas obrigações financeiras de 12 (doze) novas parcelas do curso, no valor atualizado do plano de pagamento de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado;

**§3º.** Em caso de discentes com parcelas futuras à data do reingresso, as novas parcelas terão vencimento subsequente ao encerramento do plano de pagamento original.

**Art. 26.** O discente desligado que desejar reingressar no programa nas condições estabelecidas no artigo 25 deverá candidatar-se no Processo Seletivo subsequente ao desligamento, apresentando **projeto de pesquisa em curso**, justificativa para nova matrícula e plano de trabalho para encerramento da Dissertação.

**Art. 27.** O(a) discente em reingresso poderá solicitar o aproveitamento acadêmico integral dos dos créditos de disciplinas cursados e do exame de Qualificação;

**Art. 28.** O(a) discente reingressante deverá permanecer, obrigatoriamente, durante dois semestres letivos no curso, a partir da indicação do calendário acadêmico vigente.

**§1º.** A defesa da dissertação somente poderá ocorrer no último mês do segundo semestre letivo de reingresso;

**§2º.** Ao longo do período de matrícula ativa, o discente poderá cursar disciplinas optativas e obrigatórias ofertadas ao seu curso como aluno regular ou ouvinte.

**§3º.** O discente em reingresso não tem direito ao trancamento de que trata o Art. 20 e à prorrogação de que trata o Art. 40.

**Art. 29.** As condições especiais de reingresso dispostas nos arts. 25 a 28 não se aplicam ao discentes desistentes.

**Art. 30.** O discente desistente somente poderá retornar ao curso mediante nova aprovação em Processo Seletivo.

**§1º.** A nova matrícula após desistência configura novo contrato integral do curso, aplicando-se ao discente as obrigações financeiras e acadêmicas dispostas neste regimento.

**§2º.** O discente poderá solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas segundo os termos do artigo 16 deste regimento.

## **Capítulo VIII** **Estrutura do Curso**

**Art. 31.** O Curso de Mestrado em Comunicação organiza em duas linhas de pesquisa: 1) Mídia, Comunicação e Cultura Digital; e 2) Jornalismo, Tecnologia e Inovação.

**Art. 32.** É condição para conclusão do curso cumprir o mínimo de 600 (seiscentas) horas, assim distribuídas:

- I. 200 (duzentas) horas referentes às Disciplinas Obrigatórias;
- II. 120 (cento e vinte) horas referentes ao processo de elaboração da dissertação;
- III. 280 (duzentas e oitenta) horas referentes a Disciplinas Optativas.

**§ 1º.** O aluno deverá cursar 04 (quatro) Disciplinas Obrigatórias;

**§ 2º** O aluno deverá cursar, pelo menos, 07 (sete) Disciplinas Optativas.

**§ 3º.** A Coordenação divulgará bimestralmente a lista de disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas.

**§ 4º.** As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser cursadas no prazo máximo de 03 (três) semestres consecutivos, contado da data de matrícula no curso como aluno regular.

**§ 5º.** É obrigatório para todos os alunos cursar disciplina com conteúdo referente à Metodologia de Pesquisa Científica em Comunicação, destinada à elaboração de projeto de dissertação.

**Art. 33.** Como condição de aprovação nas disciplinas cursadas, o aluno deve obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas oferecidas e nota superior a 6,0 (seis).

**Art. 34.** A dissertação consiste em trabalho monográfico de natureza dissertativa no qual o aluno deve revelar domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados.

**Parágrafo único.** Para elaboração da dissertação, é obrigatório o acompanhamento do aluno por professor orientador pertencente ao corpo dos docentes do curso.

**Art. 35.** O prazo máximo para cumprimento de todas as atividades acadêmicas inerentes ao curso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de matrícula como aluno regular. O prazo mínimo para a conclusão do curso é de 18 (dezoito) meses.

## **Capítulo IX Da Qualificação da Dissertação**

**Art. 36.** O exame de qualificação será realizado mediante o depósito, na secretaria do curso, da versão digital do projeto de pesquisa em desenvolvimento, e os dois primeiros capítulos da dissertação, sendo estes o capítulo introdutório e o capítulo metodológico.

**Art. 37.** O exame de qualificação será realizado perante banca examinadora composta, no mínimo, pelo professor orientador e por dois professores examinadores.

**§ 1º.** Os membros da Banca de Qualificação deverão ser indicados pelo orientador, juntamente com o estudante sob sua orientação, e aprovados pela Coordenação do Programa.

**§ 2º.** A participação do professor na banca de qualificação não vincula os docentes à banca examinadora da dissertação.

**§ 3º.** Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

**Art. 38.** A sessão de qualificação observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinando pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral de seu projeto, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa a ser realizada, os dados a serem levantados e as hipóteses de pesquisa;
- II. Finalizada a apresentação oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca poderá arguir o candidato;
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;
- IV. Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” à proposta de qualificação.
- V. Caso seja conferida a menção REFORMULAÇÃO, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 60 (sessenta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca de qualificação;
- VII. A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do curso em caso de manifesto erro material.

## **Capítulo X Da Defesa da Dissertação**

**Art. 39.** São condições para que o aluno realize defesa de dissertação perante banca:

- I. Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo máximo de 03 (três) semestres, contados da data da matrícula como aluno regular;
- II. Ter sido aprovado em banca de qualificação de sua dissertação, até o último dia letivo do 3º semestre do curso;
- III. Ter autorizado o depósito da versão final da dissertação pelo professor orientador;
- IV. Realizar o depósito da dissertação, em meio eletrônico, em prazo hábil, em formato informado pela Secretaria Acadêmica, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;
- V. Respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da matrícula, para defesa da dissertação perante banca examinadora.

**§ 1º.** Em caráter excepcional e por decisão irrecorrível da Coordenação do curso, poderá ser concedida prorrogação de prazo para defesa pelo período máximo de 06 (seis) meses, desde que requerida antes de esgotado o prazo para o depósito e fundamentada em razões que justifiquem o atraso;

**§ 2º.** A prorrogação deverá ser solicitada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data limite para conclusão da dissertação, mediante apresentação do Requerimento de prorrogação e com os principais documentos solicitados anexados.

**§ 3º.** Em caso de prorrogação de prazo para defesa de dissertação, será cobrado do aluno, por meio de termo aditivo, o valor referente ao prazo necessário para conclusão e depósito da dissertação.

**§ 4º.** Havendo parecer do professor orientador contrário à defesa, o aluno poderá requerer à Coordenação, de forma justificada, o reexame de seu trabalho, cabendo a decisão definitiva a esta instância.

**Art. 40.** A dissertação será defendida pelo aluno em sessão pública, perante banca examinadora integrada pelo professor orientador, que a presidirá, e por dois outros professores examinadores, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa de Mestrado em Comunicação do IDP.

**§ 1º.** Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

**§ 2º.** Na data da defesa de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa de Mestrado.

**Art. 41.** A sessão de defesa observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinado pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral da dissertação, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;
- II. Finalizada a defesa oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca poderá arguir o candidato;
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;
- IV. A banca atribuirá à dissertação as menções APROVADA, REPROVADA OU REFORMULAÇÃO;
- V. Caso seja conferida a menção REFORMULAÇÃO, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca para defesa;
- VII. A reprovação do aluno na defesa de dissertação importa na sua exclusão automática do curso;
- VIII. A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do Curso em caso de manifesto erro material.

## Capítulo XI Do Plágio

**Art. 42.** Tanto no exame de qualificação quanto na defesa de dissertação, uma vez constatado plágio, fraude ou conduta antiética, constituir-se-á Comissão Especial para análise do caso, formada por três professores do programa.

**§ 1º.** Será assegurado ao discente a ampla defesa, devendo apresentar justificativa à Comissão e ao docente orientador no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º.** Configurando devidamente o plágio, o discente será considerado reprovado, sem possibilidade de apresentação de defesa.

**§ 3º.** Se o plágio for constatado na banca com a devida fundamentação, a apresentação de justificativa e ampla defesa serão assegurados ao discente naquela ocasião, sendo que não caberá recurso da decisão da banca.

**Parágrafo único:** Todos os casos identificados pela equipe do IDP serão encaminhados à Comissão Especial que irá avaliar e emitir um parecer final. A decisão apresentada é soberana e irrecorrível.

## **Capítulo XII** **Condições para Obtenção do Título de Mestre**

**Art. 43.** São condições para obtenção do título do Mestre em Comunicação:

- I. Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo máximo de 03 (três) semestres, contados da data da matrícula como aluno regular;
- II. Ter sido aprovado em banca de qualificação de sua dissertação, até o último dia letivo do 3º semestre do curso;
- III. Ter sido aprovado pela banca examinadora, em sessão de defesa da dissertação, respeitados os prazos previstos neste Regulamento;
- IV. Ter realizado, em até 30 dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da dissertação, em meio eletrônico, em prazo hábil, em formato informado pela Secretaria Acadêmica, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;
- V. Ter realizado, em até 60 dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da dissertação em formato de artigo, juntamente com comprovante de submissão do artigo em periódico escolhido pelo estudante, juntamente com o seu orientador.

**Art. 44.** A expedição do diploma de Mestre em Comunicação se dará mediante requerimento do aluno, após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Interno e outros regulamentos aplicáveis.

## **Capítulo XIII** **Disposições Gerais**

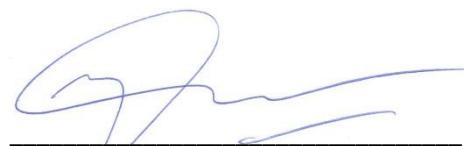
**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

**Art. 46.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes, sendo revogadas as disposições em contrário.



**EDWALDO COSTA**

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico em Comunicação  
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)



**FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES**

Diretor-Geral  
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)